LEI N.º 3.762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Auxílio Fardamento/Uniforme, destinado aos Servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito – TRANS PL, do município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento/ uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito da TRANS PL do município de Pedro Leopoldo.

§1º Ficam os integrantes da Guarda Civil Municipal e Agentes de trânsito da TRANS PL, obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõem o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput desse artigo.

§2º Considerar-se-á fardamento/uniforme, para fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto do fardamento das instituições e demais regulamentos necessários ao exercício das funções.

§3º O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art.2° Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito da TRANS PL que, em virtude do exercício das suas funções, for exigido o uso do fardamento/ uniforme.

§1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do fardamento operacional completo, para realização do estágio operacional, dos Guardas Municipais em formação.

§2º Mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Segurança Pública, o auxílio de que trata a presente lei poderá ser estendido aos detentores dos cargos de Coordenador de Defesa Civil e Gerente de Trânsito.

Art. 3° O pagamento do Auxílio Fardamento para os Guardas Civis Municipais e Agentes da TRANS PL, no exercício de 2023, será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, após aprovação da Lei.

§1º Nos anos subsequentes, o pagamento deverá ser pago em parcela única, sempre no mês de abril.

PROCURADORIA GERAL

§2º Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do Auxílio Fardamento/Uniforme, terão até 60 (sessenta) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

§3º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente, tendo como referência o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou IPCA, mediante Decreto.

§4º Quando do ingresso de novos servidores nas instituições, desde o início do exercício da função de Guarda Civil Municipal e Agentes da TRANS PL, já farão jus ao recebimento do Auxílio Fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§5º Não será devido o benefício de que trata a presente lei, aos servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/uniforme.

Art.4º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar na sede da sua Instituição, além dos uniformes, acessórios e equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 5º Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender regulamentação do uso do fardamento/uniforme, a ser feita por Decreto.

Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito da TRANS PL.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido o uso de qualquer fardamento/uniforme anterior em desacordo com esta Lei, bem como fardamentos/uniformes desbotados, rasgados ou que leve o Guarda e/ou Agente de trânsito a qualquer situação vexatória.

Art. 7° As fardas, uniformes, equipamentos e acessórios somente poderão ser adquiridos em empresas previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo em vista a necessária padronização.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão atender à padronização dos bens, e, no ato de credenciamento, apresentarão valores referenciais relativos aos itens básicos dos fardamentos/uniformes, conforme definidos pelo(a) Comandante da Guarda Civil Municipal e Gerente da TRANS PL.

Art. 8° Poderá ser concedido novo auxílio fardamento/uniforme, além da indenização de que trata o artigo 1º desta Lei, quando, no exercício de suas atribuições, o Guarda Civil ou Agente da TRANS PL, vier a sofrer dano em seu uniforme.

§1º O dano a que se refere o caput deste artigo deverá ser irreparável ou de difícil reparação.

PROCURADORIA GERAL

§2º Entender-se-á como dano irreparável ou de difícil reparação, aquele que descaracterizar o uniforme.

§3º O valor da indenização prevista no caput deste artigo será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário danificada.

§4º A indenização prevista no caput deste artigo será concedida quando verificada ausência de culpa ou dolo do Guarda Civil ou agente da TRANS PL.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, inclusive, se necessário, com a abertura de crédito adicional especial referente a inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Pedro Leopoldo, 20 de novembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL